



3	046971/2015	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA TERRA POTIGUAR - FUNDEP	RN
Região Centro-Oeste			
1	047647/2015	SANEAMENTO DE GOIAS S/A	GO
Região Sudeste			
1	047600/2015	IBRAMAR - INSTITUTO BRASILEIRO DO MAR	ES
2	047200/2015	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
3	046609/2015	FUNDAÇÃO BIODIVERSIDADES PARA A CONSERVAÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA	MG
4	047701/2015	ITANHAEM PREFEITURA	SP
5	047697/2015	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	MG
6	047621/2015	INSTITUTO TERRA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	RJ
7	047344/2015	AGÊNCIA AMBIENTAL PÍCK-UPAU	SP
8	046220/2015	ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA COPAIBA	SP
9	046298/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA	SP
Região Sul			
1	047190/2015	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU	SC
2	047710/2015	INSTITUTO ETNIA PLANETÁRIA	RS
Propostas Suplentes			
1	047739/2015	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	DF
2	047677/2015	ASSOCIAÇÃO RURAL NATUREZA	SP
3	046776/2015	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	MG

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 58, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Galheiro (Processo nº 02070.003940/2010-32.)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Galheiro, localizada no Município de Prazeres, no Estado de Minas Gerais, constante no processo nº 02070.003940/2010-32.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 59, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional do Caparaó, estados de Minas Gerais e do Espírito Santo (Processo nº 02001.001971/2005-13)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 12, I, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional do Caparaó, localizado nos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, constante no processo administrativo nº. 02001.001971/2005-13.

Parágrafo único. A zona de amortecimento constante neste plano de manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 2º. O texto completo do plano de manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 60, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra do Pardo/PA. (Processo nº 02070.002618/2009-52)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra do Pardo, localizado no Estado do Pará, constante do processo administrativo nº. 02070.002618/2009-52.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento constante no Plano de Manejo é uma proposta.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

COORDENAÇÃO REGIONAL DA 10ª REGIÃO - CUIABÁ

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Renova a Portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena (Processo nº 02070.0001791/2011-58).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 10ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/n de 21 Setembro de 2000 que criou o Parque Nacional da Serra da Bodoquena;

Considerando a Portaria ICMBio nº 79, de 27 de agosto de 2010 que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 10ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº02070.001791/2011-58, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena é composto pelos setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, incluindo os setores de pesquisa e/ou ensino, agricultura, pecuária, turismo, conservação, recursos hídricos e comunidades do entorno, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS;  
a) Órgãos públicos ambientais;  
b) Órgãos do poder público, de áreas afins;  
II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA;  
a) Universidades e instituições de pesquisa, ensino e extensão;

III - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO;  
a) Instituições representativas de setores de agricultura, pecuária, turismo e comunidades do entorno;

IV - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E COLEGIADOS.  
a) Instituições do terceiro setor;  
b) Entidades de classe e de categorias profissionais.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FRANCISCO XAVIER

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 611, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) candidatos aprovados no concurso público para os cargos do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e do Quadro de Pessoal da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de dezembro de 2015.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e  
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 2º será do Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO

CARGOS	Órgão/Entidade Lotação	QTDE
Administrador	MP	6
Analista de Tecnologia da Informação - ATI	MP	228
Analista Técnico Administrativo	MP	83
Arquiteto	MP	16
Arquivista	MP	9
Assistente Social	MP	7
Contador	MP	14
Economista	MP	7
Engenheiro	MP	54
Geógrafo	MP	17
Geólogo	MP	16
Médico (20h)	MP	4
Técnico em Assuntos Educacionais	MP	1
Técnico de Nível Superior	ENAP	4
Técnico em Assuntos Educacionais	ENAP	18
<b>TOTAL</b>		<b>484</b>